

ERDONGOS TERMOS DA VILA DE MARIA
ITO EM GAIARA 6 de

Mais de 1909
DO PRESIDENTE

R

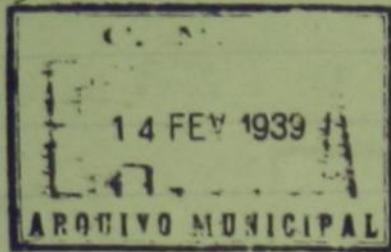
5 - mês

dez



Reg 1295
27/5/1909
Brandão Jr
cont

313
A
CNP
AG



Registado
sob o n.º 678
8-5-909
Cartório

Bra. Camara Mun.
municipal de São

Seráfim obtinha somos proprietário e
morador no Lugar da Praia n.º 3/7, Campinho,
intendendo another casa que vai ser o
complemento da sua casa de habitação e por
portanto, a ella se liga, requer a sua appre-
viação e competente licença, n'estes termos.

Para entrada no Ceife Municipal, da quantia
de R\$ 30.000 a que se refere a informação
da repartição técnica junta ao presente requerimen-
to, foi passada a guia N.º 450 n'esta data
Rep. da Fazenda Mp.º 27 de Maio de 1909

Pede se desculpe
esperar com
repouso

Por ordem do Chefe
Abel Brandão Júnior

E.R. III

Licença n.º 661
de 27 de Maio de 1909

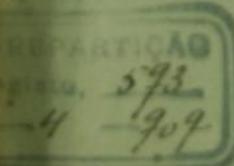
Act. 16 de Julho de 1909

64 80
—
Licença n.º 661

Pelo respeito

Abel Brandão Júnior

J.



n.º 15

573



CMP
AG

314
16

O abaixo assinado declara assumir
a responsabilidade, nos termos de regulamen-
to de 6 de junho de 1895 sobre reca-
ranga dos operários, por as obras d'am-
pliação da casa que o Senhor Saracim
Antônio Pimenta ferme no Lugar da Granja
Nº 37, que encontra de Campina Grande, 1º Bair-

Dado 30 de Maio de 1909
Fámine Góis de Castro

Reconhecido sobr o
PORTO DE
30 MAIO DE 1909

Autorizo P.



6 DE MARÇO DE 1909

O/ PRESIDENTE C.M.P.
AGMelo
Memória

No lugar da Granja n.º 317, Campanhã, pretende Serafim Antônio Gomes ampliar a sua casa de habitação aproveitando um terreno que lhe fica contíguo, onde vai construir uma outra casa que será a continuação d' aquella em que reside, havendo para isso passagem interior, quer pelo rez-de-chão para o movimento de pipas para a adega, quer pelo 1º andar por meio d' uma porta que dà para uma varanda de madeira, sem caixilhos, que será o prolongamento, em ângulo, da já existente e à qual se ligará.

A casa vai ter 3 fachadas; uma, voltada para o largo que existe no referido Lugar da Granja; outra, para um caminho particular que é passagem privativa de carros, empregados na lavoura, e pertencentes ao proprietário do Terreno que esse caminho atravessa, e uma terceira que vai ficar voltada para o espaço patente quinteiro da actual casa, de cujo quinteiro se vai para os campos, que são parte integrante do predio a que a nova casa fica ligada.

Os alicerces vão atingir ao firme do terreno e serão feitos de concreto com bairrões argamassados e asphaltados no sobreleito. As paules serão também de concreto com 0,35 de grosso, nas 2 frentes principais e com 0,30 nas restantes. Serão asphaltadas exteriormente.

O armazém destinado a adega terá o pavimento de betuminha de cimento e areia.

A madeira será de pinho, com a escadaria exterior de castanho. O telhado será de 5 águas, sendo n'elle rasgada uma espacosa clarabóia, munida de ventiladores laterais, ficando no fundo das escadas interiores. Vai haver uma coluna de ferro, que sustentará um maciço d' uma viga de ferro forjado em I, encimassada a pranchões de pinho. Esta viga terá a altura de 9,25 e destina-se a reforçar o vigamento do 1º andar.

O telhado será coberto com telha de Marselha. As águas pluviais correrão para caldeiras e d' estas para conductas exteriores que se prolongarão por debaixo do passadio até à valta. Caldeiras e conductas serão de folha de ferro zincado.

Esta casa não tem cozinha, porque destinando-se

a mesma fábrica continuaria fazendo serviço a que já existe.

A fossa que agora vai ser construída será reservada ao abastecimento dos objectos que virão comunitá das suas novas latrinas, pois que as que existiam, quasi que nem simulacros de latrinas eram, desaparecendo por isso, para darem lugar às que se projectam.

A fossa vai ser construída de alvenaria argamassada com argamassa de cimento e areia, com os angulos interiores arredondados, e fundo concavo e tubo aberto à ligação a profundidade de 0^m.70, abaixo do nível do solo. A meio haverá uma abertura que se conservará hermeticamente fechada por meio de 2 tampas com o espaço entre elas cheio de terra.

Interiormente será revestida com argamassa de cimento simples na espessura de 0^m.01. A ligação das latrinas entre si e a d'estas com a fossa será feita por meio d'uma canalização contínua, bem assente e bem vedada, de tubo de gres de 0^m.10 de diâmetro interior, tubo que se prolongará até ao tectado e abrindo uma saída e unido aos tubos ventiladores das bacias de sifões das latrinas erguer-se-há ainda 1^m.0 acima da cunha. No extremo haverá um aspirador.

A lavagem será feita por descarga d'água elevada com bomba de pressão a um reservatório superior.

Not. Março de 1909

4. Grelha no conselho geral
Cont. L. O. P. e de D.

593 (317)
Registo N.º 16-4-909



Licença N.º

CMP
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construir predio

Requerente: Serafim Antônio Jones

morada:

Situação da obra: Largo da Granja n.º 917

Responsável: Francisco Miltos Castro (cons. n.º)

A) No projecto apresentado é
de 71,50⁰mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 64,20⁰mq, a superficie total habitavel (util);
de 15,70⁰ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 3,00⁰ml, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 7,60⁰ml, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 1,60⁰ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem ~~varios~~ pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, ~~águas furtadas e lojas do~~
~~pavimento mais baixo que o solo~~

Destina-se a Habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: idem.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Sanidade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1908:

a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.)	<i>Satisfaz.</i>
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)	<i>"</i>
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.)	<i>"</i>
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)	<i>"</i>
e) sobre patios e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.)	<i>"</i>
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)	<i>"</i>
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)	<i>Satisfaz.</i>
h) sobre alpendres, sobre-oeus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)	
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq} ;	
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis.	
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)	
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)	
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)	<i>Satisfaz.</i>
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)	<i>"</i>
m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)	
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)	<i>"</i>
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)	<i>"</i>
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)	
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vindas capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vindas dos telhados (art. 16.º do R. de S.)	
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)	<i>Satisfaz.</i>
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)	<i>clato. tem esmigas.</i>
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)	
u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)	
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)	
x) sobre construções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)	
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)	
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, <i>bow-windows</i> , etc	
C) sob o ponto de vista architectonico	<i>Satisfaz.</i>
D) pelo que respeita á estabilidade	

Condições a impôr:

CMB
AG

318
X

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: a nível do pavimento da rua

Depósito: depositar

22-IV-909

Observações:

Mariano Barreto

J

A.C. de M. Sanitários

22-IV-909

Pelo chef da Repartição

M. Barreto

Assassinado, seu estriado, pelo C. de M.
Li am sessos de 1- V-909.

H. Freire

Em termos de deferimento

4-V-909

Pelo Chef da Repartição

Mariano Barreto

Enviado a Sampaio

4-V-909

Câmara Municipal da Cidade do Porto



CMP
AG

319

ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de depósito N.º 450

Despacho de 6 de Maio de 1909

Dinheiro corrente...	30\$000
Papeis de credito....	\$
Total R\$...	<u>30\$000</u>

Pela presente guia vai Sarapilhoz António Gomes entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis em dinheiro.

como depósito de garantia ás condições earr que lhe foi concedida a licença n.º 661 d'esta data para arrendar uma casa que posse no lugar da Granja n.º 317.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 27 de Maio de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

J. de Barros

Recebi a quantia de trinta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 27 de Maio

de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 27 de Maio de 1909

A Branda Jr

José Mendes da Cunha



CMP
AG

320

N.º 661

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joseph Otto Gomes

para que possa ~~complir com a obra que fosse~~
~~ordenado ao senhor Graciano R. 317 con-~~
~~forme o projeto que lhe foi apresentado~~
~~em 6 de outubro, laçal que se en-~~
~~tance em prezença de Comissários~~

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.^{os} 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 27 de Maio de 1907

Calvo Marques

Secretario, subscrevi.

Oliveira PRESIDENTE,

Calvão de Freitas

esta emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis.

A. F. Costa

Registada.

P. S. P. M.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de ~~trinta e~~
reis, conforme a guia n.º 1450